



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

**PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**DATA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS ATÉ O DIA 21/10/2024 até as 13h.**  
**E-mail para envio chamamentoverificadorindependente@santamaria.rs.gov.br**

O Edital estará disponível no site [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br).  
Informações: Fone: (55) 3174-1501 das 08h00min às 13h00min  
E-mail: [sucol@santamaria.rs.gov.br](mailto:sucol@santamaria.rs.gov.br)

**PREÂMBULO**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, por meio de Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 06, de 24/01/2024, está instaurando o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**, para conhecimento dos interessados, para a seleção através de Pré-qualificação, Art. 80 da Lei 14.133/21, de VERIFICADOR INDEPENDENTE, para exercer suas obrigações contratuais no CONTRATO DE CONCESSÃO, resultante da Concorrência nº 04/2024.

**1. DO OBJETO**

O presente edital tem por objeto a seleção através de Pré-qualificação, Art. 80 da Lei 14.133/21, de VERIFICADOR INDEPENDENTE, para exercer suas obrigações contratuais no CONTRATO DE CONCESSÃO, resultante da Concorrência nº 04/2024. tendo em vista que o PODER CONCEDENTE deverá se valer do serviço técnico, econômico e jurídico de VERIFICADOR INDEPENDENTE, que se constituirá em pessoa jurídica de direito privado especializada, que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, para auxiliar no acompanhamento da execução da CONCESSÃO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, , obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na legislação vigente, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme Edital, Termo de Referência, e Lei 14.133/21.

**1.1.** O presente edital tem por finalidade selecionar entre todos os interessados e capacitados à prestação dos serviços objeto deste edital, em observância não apenas à legalidade, mas também aos princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, de forma a promover o atendimento da necessidade pública.

**1.2.** Vinculam este Edital de Chamamento Público, independentemente de transcrição, o Termo de Referência.

**2 - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**

Também constituem este Edital de Licitação:  
**Anexo I** – Requerimento de Participação;  
**Anexo II** – Declaração que não emprega menores;  
**Anexo III** – Declarações de Habilitação;  
**Anexo IV** – Termo de Referência;  
**Anexo V** – Minuta de Contrato.

**3 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O Chamamento Público será realizado através de Pré-qualificação, prevista no art. 80, Lei Federal nº 14.133/2021. A presente proposta de contratação almeja selecionar entre as empresas interessadas em exercer suas obrigações contratuais no CONTRATO DE CONCESSÃO, resultante da

**Edital de Chamamento nº 01/2024 – Pré-qualificação**  
**Parecer Jurídico nº 1046/PGM/2024 – Ticket 256206**  
**Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS**  
**CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: [sucol@santamaria.rs.gov.br](mailto:sucol@santamaria.rs.gov.br)**  
**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**



Concorrência nº 04/2024, tendo em vista que o PODER CONCEDENTE deverá se valer do serviço técnico, econômico e jurídico de VERIFICADOR INDEPENDENTE, que se constituirá em pessoa jurídica de direito privado especializada, que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, para auxiliar no acompanhamento da execução da CONCESSÃO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

#### **4 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO**

**4.1.** O valor mensal a ser pago ao VERIFICADOR INDEPENDENTE foi convencionalmente definido como sendo de R\$ 62.595,99 (sessenta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos). O valor da remuneração será pago pela CONCESSIONÁRIA, conforme Item 4 do TR. O Município não pagará ao Verificador Independente nenhum valor pela prestação dos serviços.

**4.2.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, até o limite legal, mediante Termos Aditivos.

**4.2.1.** O PODER CONCEDENTE, em até 6 (seis) meses antes do advento do prazo do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá iniciar o procedimento para prorrogação do referido contrato e/ou novo procedimento de chamamento público para contratação de outro VERIFICADOR INDEPENDENTE.

#### **5- DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste Chamamento Público quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.

**5.2.** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da participação, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**5.3.** Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

**5.4.** A participação neste Chamamento Público importa à participante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

**5.5.** O participante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a sua participação, independentemente do resultado do presente processo.

#### **6. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Não poderão participar deste Chamamento Público, direta ou indiretamente as empresas:

I – Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de Governo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

II – Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

III – Constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

IV – Constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

V – Cujo administrador seja sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VI – Que tenha nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

**Edital de Chamamento nº 01/2024 – Pré-qualificação**

**Parecer Jurídico nº 1046/PGM/2024 – Ticket 256206**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: sucol@santamaria.rs.gov.br**

**www.santamaria.rs.gov.br**



- VII – Que estiverem submetidas à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Especial Temporária - RAET, à falência ou à recuperação judicial;
- VIII – Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- IX – Que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO;
- X – Que sejam CONTROLADORA, CONTROLADA ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas diretos e/ou indiretos;
- XI – Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;
- XII – Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA e/ou de outras empresas do seu Grupo Econômico, nos últimos 3 anos;
- XIII – Que sejam partes relacionadas ou pertençam ao mesmo Grupo Econômico da Concessionária ou de seus acionistas diretos e/ou indireto; e,
- XIV – Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

**6.2.** A Prefeitura Municipal de Santa Maria reserva-se o direito de revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos interessados.

## **7 – DAS CONDIÇÕES PARA O ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO.**

**7.1.** Os interessados deverão apresentar, para a efetiva seleção, através do Chamamento Público, junto ao Agente de Contratação, toda a documentação exigida para a Habilitação, através do envio da documentação digital, para o E-mail [chamamentoverificadorindependente@santamaria.rs.gov.br](mailto:chamamentoverificadorindependente@santamaria.rs.gov.br), quando serão analisadas as documentações apresentadas pelos interessados.

**7.2.** A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente via e-mail, por meio digitalizado, em arquivo formato “pdf”, tamanho máximo 25MB, para o endereço constante no Edital, constando a razão social e o endereço completo da empresa interessada, colocando no assunto do e-mail “**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - ENTREGA DE DOCUMENTOS**”.

**7.3.** O participante deverá apresentar toda documentação referente à regularidade jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, necessária ao julgamento e seleção, na forma disposta neste Edital.

**7.4.** A participação do interessado para o Chamamento Público, mediante apresentação da documentação, implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

## **8 - DO REPRESENTANTE LEGAL**

**8.1.** A representação da empresa se dará por meio de procuração pública ou particular. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.

**8.2.** Não será admitida a representação, por um mesmo representante, para mais de um licitante.

## **9. DA HABILITAÇÃO.**

**9.1.** Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de participar da seleção para a execução do objeto - **MODELO ANEXO I.**

**9.1.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser anexados ao e-mail que encaminha a documentação do Chamamento Público, conforme item 7.1 do Edital.

**9.1.2.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária



para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**9.1.3.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**9.1.4.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de seleção, observado o disposto no Art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**9.2.** Para verificação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser apresentado Registro Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

**9.2.1.** Quando se tratar de sociedades por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores.

**9.2.2.** Quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de autorização, e, quando a atividade assim o exigir, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**9.3.** Para verificação da **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** deverá ser apresentado:

**9.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.

**9.3.2.** Cópia de Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Presidente/Diretor/Proprietário;

**9.3.3.** Comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz ou telefone);

**9.3.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.3.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**9.3.6.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**9.3.7.** Prova de regularidade para com o **FGTS** - Certificado de regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal.

**9.3.8.** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

**9.3.9.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, através de Declaração, emitida pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, de que a participante não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz - **MODELO - ANEXO II**.

**9.4.** Para verificação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser apresentado:

**9.4.1.** **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**9.5.** Para verificação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser apresentado:

**9.5.1** Prova de registro no Conselho Regional de Administração (CRA), ou no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), ou no Conselho Regional de Economia (CORECON), ou demais conselhos afins, constando o nome do responsável técnico de nível superior, na forma da lei;



**9.5.2.** Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da empresa e dos responsáveis técnicos, de nível superior, na forma da lei;

**9.5.3.** Prova de registro do proponente na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na forma da lei;

**9.5.4.** Apresentar comprovação de que é Pessoa Jurídica de Direito Privado com total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE;

**9.5.5.** Apresentar PLANO DE TRABALHO, demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE.

**9.5.6.** Apresentar outros documentos de qualificação técnica, que comprovem a sua expertise, que serão pontuados, até o máximo de 100 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

<b>CRITÉRIOS</b>		<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>1</b>	Ter atuado como VERIFICADOR INDEPENDENTE em contratos de PPP de iluminação pública	<b>10 PONTOS</b>
<b>1.1</b>	<b>24 MESES ATÉ 35 MESES</b>	<b>3 PONTOS</b>
<b>1.2</b>	<b>36 MESES ATÉ 47 MESES</b>	<b>5 PONTOS</b>
<b>1.3</b>	<b>48 OU MAIS</b>	<b>10 PONTOS</b>
<b>2</b>	Ter atuado como VERIFICADOR INDEPENDENTE em contratos de PPP e/ou concessões, cujo valor do contrato seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato da CONCESSÃO.	<b>10 PONTOS</b>
<b>2.1</b>	<b>1 contratos</b>	<b>3 PONTOS</b>
<b>2.2</b>	<b>2 a 4 contratos</b>	<b>5 PONTOS</b>
<b>2.3</b>	<b>5 ou mais</b>	<b>10 PONTOS</b>
<b>3</b>	Ter atuado na elaboração de projeto de engenharia (projeto referencial, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo) para modernização/eficientização de rede de iluminação pública, com o quantitativo abaixo, de pontos de iluminação pública	<b>10 PONTOS</b>
<b>3.1</b>	<b>13.500 a 14.000 pontos de iluminação pública</b>	<b>3 PONTOS</b>
<b>3.2</b>	<b>14.001 a 15.000 pontos de iluminação pública</b>	<b>5 PONTOS</b>
<b>3.3</b>	<b>Mais de 15.001 pontos de iluminação pública</b>	<b>10 PONTOS</b>
<b>4</b>	Ter atuado em projetos de definição, implantação e monitoramento/acompanhamento de uma estrutura formada por, no mínimo, 10 (dez) indicadores de desempenho em um único projeto de parceria público-privada ou concessão comum pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, cujo valor do contrato seja igual ou superior a 50% do valor do CONTRATO da CONCESSÃO	<b>10 PONTOS</b>
<b>4.1</b>	<b>1 projeto</b>	<b>3 PONTOS</b>
<b>4.2</b>	<b>2 a 4 projetos</b>	<b>5 PONTOS</b>
<b>4.3</b>	<b>5 ou mais projetos</b>	<b>10 PONTOS</b>
<b>5</b>	Ter atuado na aferição de indicadores de desempenho de sistema de tele gestão em rede de iluminação pública, com no mínimo	<b>10 PONTOS</b>
<b>5.1</b>	<b>2.700 a 3.000 pontos de iluminação pública</b>	<b>3 PONTOS</b>
<b>5.2</b>	<b>3.001 a 6.500 pontos de iluminação pública</b>	<b>5 PONTOS</b>
<b>5.3</b>	<b>Mais de 6.500 pontos de iluminação pública</b>	<b>10 PONTOS</b>
<b>6</b>	Ter atuado em serviços de assessoria e/ou consultoria jurídica de verificação independente em contratos de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada pelo prazo mínimo de 12 meses, cujo valor do contrato seja igual ou superior a 50% do valor do	<b>10 PONTOS</b>



	CONTRATO da CONCESSÃO	
6.1	1 contrato	3 PONTOS
6.2	2 contratos	5 PONTOS
6.3	3 ou mais contratos	10 PONTOS
7	Ter atuado em projetos de modelagem econômico-financeira ou na avaliação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato de parceria público-privada ou concessão comum, cujo valor contratual seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do CONTRATO da CONCESSÃO	10 PONTOS
7.1	1 projeto	3 PONTOS
7.2	2 a 4 projetos	5 PONTOS
7.3	5 ou mais projetos	10 PONTOS
8	Ter atuado no desenvolvimento e implementação de solução de tecnologia da informação para monitoramento de contratos de parceria público-privada ou concessão comum, com utilização de <i>Business Intelligence</i> , contendo integração de sistemas, acompanhamento de indicadores de desempenho e análise de vulnerabilidade em ambientes de tecnologia da informação cujo valor do contrato seja igual ou superior a 50% do valor do CONTRATO da CONCESSÃO	10 PONTOS
8.1	1 contrato	3 PONTOS
8.2	2 a 4 contratos	5 PONTOS
8.3	5 ou mais contratos	10 PONTOS
9	<b>Apresentar PLANO DE TRABALHO</b>	<b>MÁXIMO DE 20 PONTOS</b>
<b>CRITÉRIOS</b>		<b>PONTUAÇÃO</b>
9.1	Escopo do Trabalho: <ul style="list-style-type: none"> <li>Compreensão dos objetivos do trabalho por parte do proponente; e</li> <li>Apresentação do escopo dos serviços a serem desenvolvidos.</li> </ul>	Nota de 0 a 5 pontos, sendo: 0 – Não atende; 2,5 – Atende parcialmente; 5 – Atende
9.2	Metodologia de trabalho: <ul style="list-style-type: none"> <li>Metodologia para execução dos serviços de avaliação de desempenho da concessionária; e</li> <li>Metodologia específica a ser aplicada para cada um dos serviços sob responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE.</li> </ul>	Nota de 0 a 10 pontos, sendo: 0 – Não atende; 5 – Atende parcialmente; 10 – Atende
9.3	Organização: <ul style="list-style-type: none"> <li>Detalhamento das etapas dos serviços contendo o cronograma de desenvolvimento dos trabalhos, que deverá ser compatível com as definições do Cronograma da Concessão; e</li> <li>Estruturação das atividades a serem desenvolvidas, informando os prazos de início e fim de cada evento e suas respectivas interferências e relacionamentos entre si.</li> </ul>	Nota de 0 a 5 pontos, sendo: 0 – Não atende; 2,5 – Atende parcialmente; 5 – Atende
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO</b>		<b>100</b>

**9.6. Demais documentos da Habilitação:**

**9.6.1.** Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme inciso I do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021 - **MODELO - ANEXO III.**

**Edital de Chamamento nº 01/2024 – Pré-qualificação**  
**Parecer Jurídico nº 1046/PGM/2024 – Ticket 256206**  
**Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS**  
**CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: sucol@santamaria.rs.gov.br**  
**www.santamaria.rs.gov.br**



**9.6.2.** Declaração, emitida pelo responsável legal da proponente, sob as penas da Lei, de que a participante não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta - **MODELO - ANEXO III.**

**9.6.3.** Declaração, emitida pelo responsável legal da proponente, sob as penas da Lei, de que a participante não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau - **MODELO - ANEXO III.**

**9.6.4.** Declaração de que não foi condenada judicialmente por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, em atendimento à vedação prevista no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 - **MODELO - ANEXO III.**

**9.6.5.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, em atendimento ao inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021 - - **MODELO - ANEXO III.**

#### **9.7. Condições Gerais da Habilitação**

**9.7.1.** Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**9.7.2.** Os documentos a serem apresentados deverão conter o mesmo número de CNPJ, salvo nos casos em que a documentação seja emitida apenas pela matriz.

**9.7.3.** Os documentos solicitados neste instrumento deverão estar em plena vigência na data de apresentação.

**9.7.4.** Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

**9.7.5.** As cópias dos documentos deverão ser enviadas sem ressalvas, nem rasuras, de cópias autenticadas ou cópias simples, observada, quando for o caso, a data de validade.

**9.7.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas de emissão estiverem rasuradas ou contiverem borrões que impeçam sua boa leitura ou que não estiverem legíveis ou estejam incompletos.

**9.7.7.** Poderão ser apresentados documentos originais, emitidos através da Internet, ficando a critério do Agente de Contratação, a confirmação de sua autenticidade através dos meios legais.

**9.7.8.** O Agente de Contratação se reserva no direito de exigir da empresa, a qualquer momento, a apresentação da documentação original, ou autenticada, correspondente aos documentos enviados, ou o reconhecimento de firma, quando houver dúvida de autenticidade.

#### **10 - DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

**10.1.** A documentação será analisada pelos Membros Técnicos da Comissão Especial de Licitação, responsável pela Concorrência nº 04/2024, Portaria nº 01 de 03/01/2024, de acordo com a data e hora de envio pelo e-mail informado neste Edital.

**10.2.** Após a data limite para a entrega da documentação indicada neste Edital, o Agente de Contratação, após a análise dos documentos de todos os participantes, divulgará resultado, com a indicação do nome da empresa selecionada.

**10.3.** A participação no Chamamento Público não garante acordo formal entre as partes ou vínculo de qualquer natureza.

#### **11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**Edital de Chamamento nº 01/2024 – Pré-qualificação**  
**Parecer Jurídico nº 1046/PGM/2024 – Ticket 256206**  
**Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS**  
**CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: sucol@santamaria.rs.gov.br**  
**www.santamaria.rs.gov.br**



**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar, por escrito, os termos do presente Chamamento Público nº 01/2024, devendo protocolar o pedido até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o término da apresentação da documentação, devendo o Município de Santa Maria, por intermédio do Agente de Contratação, julgar e responder à impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**11.2.** Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

**11.3.** A impugnação poderá ser encaminhada para o E-mail [chamamentoverificadorindependente@santamaria.rs.gov.br](mailto:chamamentoverificadorindependente@santamaria.rs.gov.br); devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo estabelecido.

**11.3.1.** A empresa interessada, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade dos documentos encaminhados para a sua participação.

## **12 - DOS RECURSOS**

**12.1.** Observado o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o proponente poderá apresentar recurso ao Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, contra a decisão de inabilitação das empresas participantes.

**12.2.** O recurso deverá ser encaminhado para o E-mail [chamamentoverificadorindependente@santamaria.rs.gov.br](mailto:chamamentoverificadorindependente@santamaria.rs.gov.br), devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo estabelecido.

**12.2.1.** O Recorrente, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido.

**12.3.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, e o Agente de Contratação poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito do Município de Santa Maria, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço e horário constante neste Edital.

## **13. DA ESCOLHA DA EMPRESA VENCEDORA**

**13.1.** A escolha da empresa vencedora, será da empresa que apresentar todos os documentos de habilitação e obter a melhor pontuação no julgamento da qualificação técnica.

**13.1.1.** A Comissão considerará o atendimento integral aos documentos exigidos para a habilitação, bem como classificará as PROPONENTES em ordem decrescente, conforme pontuação atribuída.

**13.2** Em caso de empate, será considerada vencedora a empresa que obtiver maior pontuação no item 1 da tabela do julgamento da qualificação técnica – Ter atuado como VERIFICADOR INDEPENDENTE em contratos de PPP;

**13.2.1.** Se o empate persistir, será considerada vencedora a empresa que obtiver maior pontuação no item 2 da tabela do julgamento da qualificação técnica – Ter atuado como VERIFICADOR INDEPENDENTE em contratos de PPP e/ou concessões, cujo valor do contrato seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato da CONCESSÃO.

**13.2.2** **Se ainda sim persistir o empate**, será considerada vencedora a empresa que obteve a maior pontuação **total** na apresentação do Plano de Trabalho, conforme item 9 da tabela do julgamento da qualificação técnica.

## **14. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO.**

**14.1.** Definido o VERIFICADOR INDEPENDENTE mediante chamamento público realizado pelo PODER CONCEDENTE, caberá à CONCESSIONÁRIA firmar o contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após comunicação pelo PODER CONCEDENTE.

## **15. DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**Edital de Chamamento nº 01/2024 – Pré-qualificação**  
**Parecer Jurídico nº 1046/PGM/2024 – Ticket 256206**  
**Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS**  
**CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: [sucol@santamaria.rs.gov.br](mailto:sucol@santamaria.rs.gov.br)**  
**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**



**15.1.** O valor a ser pago ao VERIFICADOR INDEPENDENTE foi convencionalmente definido como sendo de R\$ 62.595,99. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação aplicável.

## **16. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**16.1.** Para a realização dos serviços, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

**17.1.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE é a entidade privada independente com competências técnicas especializadas para avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA, conferindo imparcialidade ao processo;

**17.2.** Realizar a análise técnica dos projetos básicos e executivos apresentados pela CONCESSIONÁRIA;

**17.3.** Realizar periodicamente, com base nos relatórios enviados e em suas diligências e verificações de desempenho, a verificação do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, bem como o acompanhamento do BCE, conforme indicadores previstos no ANEXO 8 do Edital da CONCESSÃO;

**17.4.** Realizar as medições *in loco* dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados no MUNICÍPIO para fins de cálculo dos indicadores de desempenho previstos no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

**17.5.** Desenho dos processos para monitoramento e controle do desempenho da CONCESSIONÁRIA;

**17.6.** Desenvolvimento dos modelos de relatórios a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA durante o contrato;

**17.7.** Identificação de sistemas, plataformas e tecnologias para monitoramento dos indicadores de desempenho;

**17.8.** Monitorar os índices de desempenho da execução da CONCESSÃO e validar os dados obtidos;

**17.9.** Elaboração de relatórios de vistorias mensais;

**17.10.** Cálculo e emissão das notas de desempenho mensais;

**17.11.** Avaliar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;

**17.12.** Auditar o compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;

**17.13.** Validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de REVISÃO ORDINÁRIA e REVISÃO EXTRAORDINÁRIA;

**17.14.** Analisar o cenário que originou a reivindicação de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico e jurídico. O parecer técnico deverá dar suporte à análise econômico-financeira, na qual o gestor do CONTRATO e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão avaliar e dimensionar, caso exista, o impacto econômico-financeiro do pleito no projeto;

**17.15.** Recomendar os parâmetros para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico financeiro;

**17.16.** Realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e inspeções de campo, e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO;

**17.17.** Auxiliar o PODER CONCEDENTE na análise dos documentos e acompanhar as vistorias que antecedem a emissão dos TERMOS DE ACEITE para a CONCESSIONÁRIA;

**17.18.** Informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

**17.19.** Validar as atualizações feitas pela CONCESSIONÁRIA ao inventário de BENS REVERSÍVEIS;

**Edital de Chamamento nº 01/2024 – Pré-qualificação**

**Parecer Jurídico nº 1046/PGM/2024 – Ticket 256206**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: sucol@santamaria.rs.gov.br**

**www.santamaria.rs.gov.br**



**17.20.** Acompanhar o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e emitir parecer sobre o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS ao final do CONTRATO;

**17.21.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serem informados da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

**17.22.** Além disso, poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas PARTES, para que eventuais dúvidas que surjam no decorrer do processo de aferimento sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

## **18. DA REVISÃO DAS DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

**18.1.** No processo de REVISÃO ORDINÁRIA da CONCESSÃO, as PARTES, em comum acordo, poderão revisar as diretrizes previstas no Edital da Concorrência nº 04/2024, para adequar as diretrizes de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE às mudanças acordadas pelas PARTES durante a REVISÃO ORDINÁRIA.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**19.1.** Pagar a remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE;

**19.2.** Garantir ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e *online*, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsabilizado civil e criminalmente se incorrer na prática de atos ilícitos, podendo ensejar a extinção antecipada do contrato e sua consequente substituição;

**20.2.** As hipóteses de descumprimento reiterado de qualquer de suas atribuições, erros na coleta e processamento de dados e informações, ou na sua checagem, ocorrências de atrasos ou inadimplementos, desde que não tenha havido culpa da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, poderão ensejar a extinção antecipada do contrato e sua consequente substituição, sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis;

**20.3.** Qualquer forma de favorecimento indevido às partes, omissão, manipulação de informações ou de dados, uso de informação ou de dados falsos, superveniência de conflito de interesses ou constatação de conluio com quaisquer das partes, que possa comprometer a qualidade e a independência da atividade de verificação, poderá ensejar a extinção antecipada do contrato e sua consequente substituição, sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** A participação na presente seleção implica a concordância, por parte da empresa participante, com todos os termos e condições deste Chamamento Público.

**21.2.** As empresas arcarão com todos os custos decorrentes da participação, elaboração e apresentação dos documentos.

**21.3.** A participação nesta seleção não gera direito adquirido, nem direito de indenização, mas mera expectativa de direito de contratação.

**21.4.** Este Chamamento poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, independente de qual fase se encontre.



21.5. Todas as informações e decisões do processo será disponibilizada no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria: [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br).

Santa Maria, 02/10/2024.

**Solange Medina Cunha  
Equipe de Apoio**



ANEXO I

**REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

A proponente \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_,  
(empresa ou equivalente)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
requer sua participação no Chamamento Público nº 01/2024, promovido pela Prefeitura  
Municipal de Santa Maria, cujo objeto refere-se a seleção do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**,  
que vai exercer suas obrigações contratuais no CONTRATO DE CONCESSÃO, resultante da  
Concorrência nº 04/2024, conforme Edital e Termo de Referência.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
Representante Legal



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE MENOR**

A proponente \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_,  
(empresa ou equivalente)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
declara, para fins deste Credenciamento, e sob as penas da lei, que **não emprega menores**  
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de  
dezesesseis anos, nos termos do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e no  
inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
Representante Legal



**ANEXO III**

**DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A proponente \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_,  
(empresa ou equivalente)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
declara, para fins deste Credenciamento, e sob as penas da lei, que:

a) atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, em atendimento ao inciso I do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

b) não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública.

c) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em atendimento à vedação prevista no inciso IV do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

d) nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, em atendimento à vedação prevista no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, em atendimento ao inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

f) tomou conhecimento de todas as informações e que esclareceu todas as dúvidas relacionadas com o objeto, tais como, acesso, transporte, preços e disponibilidade de material e mão de obra local, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para o cumprimento das obrigações do objeto.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
Representante Legal



## ANEXO IV

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1 – OBJETO :**

CHAMAMENTO PÚBLICO, para a Pré-qualificação, Art. 80 da Lei 14.133/21, de VERIFICADOR INDEPENDENTE, para exercer suas obrigações contratuais no CONTRATO DE CONCESSÃO, resultante da Concorrência nº 04/2024, tendo em vista que o PODER CONCEDENTE deverá se valer do serviço técnico, econômico e jurídico de VERIFICADOR INDEPENDENTE, que se constituirá em pessoa jurídica de direito privado especializada, que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, para auxiliar no acompanhamento da execução da CONCESSÃO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

#### **2 - JUSTIFICATIVA:**

**Considerando** o objeto da Concorrência nº 04/2024, qual seja, a concessão dos serviços de iluminação pública no Município, incluindo modernização, eficiência, expansão, operação e a manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública, é evidente que a complexidade dos serviços a serem prestados varia em razão da dimensão do parque de iluminação;

**Considerando** a experiência na gestão dos serviços de um conjunto único de pontos de iluminação pública não pode ser comparada à gestão de vários conjuntos menores de pontos de iluminação pública, ou à soma dessas experiências ao longo do tempo;

**Considerando** a gestão simultânea de vários pontos de iluminação pública pertencentes a um sistema ou a uma rede única, que os interliga, gera a necessidade diretamente proporcional de maior capacidade técnica, decorrente dos elementos de complexidade quantitativa do serviço;

**Considerando**, neste caso, que a escolha da CONCESSIONÁRIA, com o somatório de diferentes atestados, comprovando a sua qualificação técnica, não garante a comprovação da execução do serviço proposto com a qualidade e os prazos necessários para o atendimento integral das determinações estabelecidas em edital;

**Considerando** a previsão no Edital da Concorrência 04/2024, Anexo 12, da obrigatoriedade de contratação de um VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo o PODER CONCEDENTE se valer do serviço técnico, econômico e jurídico de VERIFICADOR INDEPENDENTE, selecionado através do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, cuja competência para a contratação é da CONCESSIONÁRIA e será regida por regras de direito privado, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.987/1995;

**Considerando** que a figura do VERIFICADOR INDEPENDENTE se constituirá em pessoa jurídica de direito privado especializada, com comprovação de total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, com a obrigação contratual de auxiliar no acompanhamento da execução da CONCESSÃO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

**Considerando** que o VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do CONTRATO durante todas as suas etapas, dentre outras atribuições dispostas a seguir. As principais atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão o detalhamento e aplicação das sistemáticas e procedimentos de aferição dos indicadores de desempenho previstos no CONTRATO;

**Considerando** que o serviço do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o órgão/unidade de fiscalização do PODER CONCEDENTE, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas;

**Considerando** que o serviço de VERIFICADOR INDEPENDENTE obrigatoriamente deverá se manter ao longo de toda a CONCESSÃO;

**Considerando** que o VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu

**Edital de Chamamento nº 01/2024 – Pré-qualificação**

**Parecer Jurídico nº 1046/PGM/2024 – Ticket 256206**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: sucol@santamaria.rs.gov.br**

**www.santamaria.rs.gov.br**



trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração;

**Considerando** que o VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta, o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO resultante da Concorrência nº 04/2024, mas obrigatoriamente auxilia na execução contratual, buscando êxito e excelência no trato com o dinheiro público.

### **3 – OBJETIVOS:**

I – O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do CONTRATO durante todas as suas etapas, dentre outras atribuições dispostas a seguir. As principais atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão o detalhamento e aplicação das sistemáticas e procedimentos de aferição dos indicadores de desempenho previstos no CONTRATO.

II – O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o órgão/unidade de fiscalização do PODER CONCEDENTE, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas;

III – O serviço de VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá se manter ao longo de toda a CONCESSÃO;

IV – O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração;

V – Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quer sejam por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas mediante arbitragem ou por COMISSÃO TÉCNICA instalada nos termos do CONTRATO;

VI – O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta, o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

**4 – VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor da remuneração será pago pela CONCESSIONÁRIA. O valor mensal a ser pago ao VERIFICADOR INDEPENDENTE foi convencionalmente definido como sendo de R\$ 62.595,99, correspondendo ao valor calculado da seguinte equação:

$$VVI = \begin{cases} FCP \cdot CMM_{limite} \cdot \left[ 1 - \left( 1 - \frac{CMM}{CMM_{limite}} \right) \right], \wedge CMM \geq CMM_{mínimo} \\ FCP \cdot CMM_{limite} \cdot \left[ 1 - \left( 1 - \frac{CMM_{mínimo}}{CMM_{limite}} \right) \right], \wedge CMM \leq CMM_{mínimo} \end{cases}$$

Em que:

VVI = valor a ser pago mensalmente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE;

CMM = valor apresentado na PROPOSTA COMERCIAL pelo PROPONENTE VENCEDOR;

CMM<sub>limite</sub> = valor limite da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA indicado no item 10.1.2 “VI” do EDITAL DA CONCESSÃO;

CMM<sub>mínimo</sub> = mínimo valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser considerado no cálculo do VVI. Esse valor foi convencionalmente definido como sendo de R\$ 582.003,11.

FCP = fator da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA referente ao pagamento mensal do VERIFICADOR INDEPENDENTE. Esse valor foi convencionalmente definido como sendo de 0,08206786.

**5 – REAJUSTE:** Ao valor devido a título de remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE aplica-se o índice do IPCA, o mesmo previsto para o REAJUSTE ANUAL no CONTRATO DA CONCESSÃO.

I – O primeiro reajuste do valor da REMUNERAÇÃO refletirá a variação do IPCA entre a data limite para a ASSINATURA DO CONTRATO, e o mês de início do pagamento. Caso não tenham decorridos 12 (doze) meses entre a data da ASSINATURA DO CONTRATO e o início do pagamento, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 (doze) meses da data limite da assinatura do contrato.

II – A data do primeiro reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.

**Edital de Chamamento nº 01/2024 – Pré-qualificação**

**Parecer Jurídico nº 1046/PGM/2024 – Ticket 256206**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: sucol@santamaria.rs.gov.br**

**www.santamaria.rs.gov.br**



III – Caso o IPCA venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente.

#### **6 – PRAZO:**

I – O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, até o limite legal, mediante Termos Aditivos.

II – O PODER CONCEDENTE, em até 6 (seis) meses antes do advento do prazo do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá iniciar o procedimento para prorrogação do referido contrato e/ou novo procedimento de chamamento público para contratação de outro VERIFICADOR INDEPENDENTE.

#### **7 – DO PAGAMENTO:**

I – A CONTRATAÇÃO e pagamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE, é de competência da CONCESSIONÁRIA e será regida por regras de direito privado, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.987/1995.

#### **8 – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços a serem prestados, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO e/ou eventualmente atribuídos em contrato específico, resumidamente, em:

I – Realizar um *workshop* no início do CONTRATO com o intuito de capacitar a equipe do PODER CONCEDENTE quanto as responsabilidades da PARTES e VERIFICADOR INDEPENDENTE na execução do CONTRATO e de seus anexos;

II – Aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA, bem como dos cumprimentos dos MARCOS DA CONCESSÃO;

III – Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA referente aos aspectos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO e nos seus respectivos anexos;

IV – Acompanhamento do processo de remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme descrição, termos e condições para execução dos SERVIÇOS especificados no CONTRATO e nos seus respectivos anexos;

V – Suporte à análise técnica, econômico-financeira e jurídica de eventual aferição de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e indenizações da CONCESSIONÁRIA e do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, limitado à 2 (duas) demandas de suporte e análise a cada 60 (sessenta) meses;

VI – Realização de diligências, levantamentos, inspeções e aferições campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE;

VII – Realização de treinamentos da equipe técnica do PODER CONCEDENTE para a gestão do CONTRATO, com periodicidade e escopo a serem definidos em instrumento Próprio; e

VIII – Disponibilização de sistema de informação *web* com permissão de acesso remoto ao PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA aos seguintes recursos:

- Painel de controle gerencial para visualização dos indicadores de desempenho em uma interface amigável com relatórios e gráficos customizáveis;
- Cálculo automático dos indicadores de desempenho e do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
- Registro de não conformidades;
- Integração aos sistemas da Concessionária para aferição de indicadores;
- Banco de dados com histórico das aferições realizadas;

#### **9 – OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE:**

I – O VERIFICADOR INDEPENDENTE é a entidade privada independente com competências técnicas especializadas para avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA, conferindo imparcialidade ao processo;

II – Realizar a análise técnica dos projetos básicos e executivos apresentados pela CONCESSIONÁRIA;



- III – Realizar periodicamente, com base nos relatórios enviados e em suas diligências e verificações de desempenho, a verificação do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, bem como o acompanhamento do BCE, conforme indicadores previstos no ANEXO 8 do Edital da CONCESSÃO;
- IV – Realizar as medições *in loco* dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados no MUNICÍPIO para fins de cálculo dos indicadores de desempenho previstos no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- V – Desenho dos processos para monitoramento e controle do desempenho da CONCESSIONÁRIA;
- VI – Desenvolvimento dos modelos de relatórios a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA durante o contrato;
- VII – Identificação de sistemas, plataformas e tecnologias para monitoramento dos indicadores de desempenho;
- VIII – Monitorar os índices de desempenho da execução da CONCESSÃO e validar os dados obtidos;
- IX – Elaboração de relatórios de vistorias mensais;
- X – Cálculo e emissão das notas de desempenho mensais;
- XI – Avaliar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;
- XII – Auditar o compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- XIII – Validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de REVISÃO ORDINÁRIA e REVISÃO EXTRAORDINÁRIA;
- XIV – Analisar o cenário que originou a reivindicação de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico e jurídico. O parecer técnico deverá dar suporte à análise econômico-financeira, na qual o gestor do CONTRATO e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão avaliar e dimensionar, caso exista, o impacto econômico-financeiro do pleito no projeto;
- XV – Recomendar os parâmetros para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico financeiro;
- XVI – Realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e inspeções de campo, e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO;
- XVII – Auxiliar o PODER CONCEDENTE na análise dos documentos e acompanhar as vistorias que antecedem a emissão dos TERMOS DE ACEITE para a CONCESSIONÁRIA;
- XVIII – Informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- XIX – Validar as atualizações feitas pela CONCESSIONÁRIA ao inventário de BENS REVERSÍVEIS;
- XX – Acompanhar o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e emitir parecer sobre o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS ao final do CONTRATO.

#### **10 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

- I – Pagar a remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- II – Garantir ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e *online*, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

#### **11 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- I – Prova de registro no Conselho Regional de Administração (CRA), ou no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), ou no Conselho Regional de Economia (CORECON), ou demais conselhos afins, constando o nome do responsável técnico de nível superior, na forma da lei;
- II – Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da empresa e dos responsáveis técnicos, de nível superior, na forma da lei;
- III – Prova de registro do proponente na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na forma da lei;
- IV – Apresentar comprovação de que é Pessoa Jurídica de Direito Privado com total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE;
- V – Apresentar PLANO DE TRABALHO, demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE.



**11.1 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

I – Os registros exigidos no item anterior poderão ser apresentados conjuntamente pelas empresas integrantes de consórcio interessado.

**12 – DO JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
1	Ter atuado como VERIFICADOR INDEPENDENTE em contratos de PPP de iluminação pública	10 PONTOS
1.1	24 MESES ATÉ 35 MESES	3 PONTOS
1.2	36 MESES ATÉ 47 MESES	5 PONTOS
1.3	48 OU MAIS	10 PONTOS
2	Ter atuado como VERIFICADOR INDEPENDENTE em contratos de PPP e/ou concessões, cujo valor do contrato seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato da CONCESSÃO.	10 PONTOS
2.1	1 contratos	3 PONTOS
2.2	2 a 4 contratos	5 PONTOS
2.3	5 ou mais	10 PONTOS
3	Ter atuado na elaboração de projeto de engenharia (projeto referencial, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo) para modernização/eficientização de rede de iluminação pública, com o quantitativo abaixo, de pontos de iluminação pública	10 PONTOS
3.1	13.500 a 14.000 pontos de iluminação pública	3 PONTOS
3.2	14.001 a 15.000 pontos de iluminação pública	5 PONTOS
3.3	Mais de 15.001 pontos de iluminação pública	10 PONTOS
4	Ter atuado em projetos de definição, implantação e monitoramento/acompanhamento de uma estrutura formada por, no mínimo, 10 (dez) indicadores de desempenho em um único projeto de parceria público-privada ou concessão comum pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, cujo valor do contrato seja igual ou superior a 50% do valor do CONTRATO da CONCESSÃO	10 PONTOS
4.1	1 projeto	3 PONTOS
4.2	2 a 4 projetos	5 PONTOS
4.3	5 ou mais projetos	10 PONTOS
5	Ter atuado na aferição de indicadores de desempenho de sistema de tele gestão em rede de iluminação pública, com no mínimo	10 PONTOS
5.1	2.700 a 3.000 pontos de iluminação pública	3 PONTOS
5.2	3.001 a 6.500 pontos de iluminação pública	5 PONTOS
5.3	Mais de 6.500 pontos de iluminação pública	10 PONTOS
6	Ter atuado em serviços de assessoria e/ou consultoria jurídica de verificação independente em contratos de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada pelo prazo mínimo de 12 meses,	10 PONTOS



	cujo valor do contrato seja igual ou superior a 50% do valor do CONTRATO da CONCESSÃO	
<b>6.1</b>	<b>1 contrato</b>	<b>3 PONTOS</b>
<b>6.2</b>	<b>2 contratos</b>	<b>5 PONTOS</b>
<b>6.3</b>	<b>3 ou mais contratos</b>	<b>10 PONTOS</b>
<b>7</b>	Ter atuado em projetos de modelagem econômico-financeira ou na avaliação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato de parceria público-privada ou concessão comum, cujo valor contratual seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do CONTRATO da CONCESSÃO	<b>10 PONTOS</b>
<b>7.1</b>	<b>1 projeto</b>	<b>3 PONTOS</b>
<b>7.2</b>	<b>2 a 4 projetos</b>	<b>5 PONTOS</b>
<b>7.3</b>	<b>5 ou mais projetos</b>	<b>10 PONTOS</b>
<b>8</b>	Ter atuado no desenvolvimento e implementação de solução de tecnologia da informação para monitoramento de contratos de parceria público-privada ou concessão comum, com utilização de <i>Business Intelligence</i> , contendo integração de sistemas, acompanhamento de indicadores de desempenho e análise de vulnerabilidade em ambientes de tecnologia da informação cujo valor do contrato seja igual ou superior a 50% do valor do CONTRATO da CONCESSÃO	<b>10 PONTOS</b>
<b>8.1</b>	<b>1 contrato</b>	<b>3 PONTOS</b>
<b>8.2</b>	<b>2 a 4 contratos</b>	<b>5 PONTOS</b>
<b>8.3</b>	<b>5 ou mais contratos</b>	<b>10 PONTOS</b>
<b>9</b>	<b>Apresentar PLANO DE TRABALHO</b>	<b>MÁXIMO DE 20 PONTOS</b>
	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>9.1</b>	<p>Escopo do Trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Compreensão dos objetivos do trabalho por parte do proponente; e</li> <li>• Apresentação do escopo dos serviços a serem desenvolvidos.</li> </ul>	<p>Nota de 0 a 5 pontos, sendo:</p> <p><b>0 – Não atende;</b>  <b>2,5 – Atende parcialmente;</b>  <b>5 – Atende</b></p>
<b>9.2</b>	<p>Metodologia de trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Metodologia para execução dos serviços de avaliação de desempenho da concessionária; e</li> <li>• Metodologia específica a ser aplicada para cada um dos serviços sob responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE.</li> </ul>	<p>Nota de 0 a 10 pontos, sendo:</p> <p><b>0 – Não atende;</b>  <b>5 – Atende parcialmente;</b>  <b>10 – Atende</b></p>
<b>9.3</b>	<p>Organização:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Detalhamento das etapas dos serviços contendo o cronograma de desenvolvimento dos trabalhos, que deverá ser compatível com as definições do Cronograma da Concessão; e</li> <li>• Estruturação das atividades a serem desenvolvidas, informando os prazos de</li> </ul>	<p>Nota de 0 a 5 pontos, sendo:</p> <p><b>0 – Não atende;</b>  <b>2,5 – Atende parcialmente;</b>  <b>5 – Atende</b></p>



	início e fim de cada evento e suas respectivas interferências e relacionamentos entre si.	
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO</b>		<b>100</b>

**12.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

I – Os atestados de Capacidade Técnica a serem apresentados deverão ser oriundos de Projetos de Verificação Independentes, finalizados, ou em andamento, há, no mínimo, 12 (doze) meses.

II – As qualificações exigidas acima poderão ser comprovadas pela própria empresa ou consórcio de empresas. Não serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa, atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico do proponente.

III – Não serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica da empresa, atestado emitidos em nome de empresa controlada, controladora, ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle societário;

IV – A empresa deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.

V – Os atestados de capacitação técnico-operacional deverão ser fornecidos em nome da empresa interessada, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:

- 1) A razão social e data de identificação da instituição emitente (CNPJ);
- 2) Descrição dos serviços prestados;
- 3) Período de vigência das respectivas contratações;
- 4) Afirmação de que a empresa interessada prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) mencionado(s);
- 5) Local e data de emissão; nome, cargo do responsável pela veracidade das informações;
- 6) Razão social e CNPJ da empresa interessada.

**13 – DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO:**

I – Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de Governo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

II – Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

III – Constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

IV – Constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

V – Cujo administrador seja sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VI – Que tenha nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

VII – Que estiverem submetidas à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Especial Temporária - RAET, à falência ou à recuperação judicial;

VIII – Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;

IX – Que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO;

X – Que sejam CONTROLADORA, CONTROLADA ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas diretos e/ou indiretos;

XI – Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;

XII – Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA e/ou de outras empresas do seu Grupo Econômico, nos últimos 3 anos;

XIII – Que sejam partes relacionadas ou pertençam ao mesmo Grupo Econômico da Concessionária ou de seus acionistas diretos e/ou indireto; e,

XIV – Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

**Edital de Chamamento nº 01/2024 – Pré-qualificação**

**Parecer Jurídico nº 1046/PGM/2024 – Ticket 256206**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: sucol@santamaria.rs.gov.br**

**www.santamaria.rs.gov.br**



**14 – DAS REUNIÕES DE MONITORAMENTO E FÓRUNS:**

I – O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA

e o PODER CONCEDENTE, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serem informados da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

II – Além disso, poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas PARTES, para que eventuais dúvidas que surjam no decorrer do processo de aferimento sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

**15 – DA REVISÃO DAS DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

No processo de REVISÃO ORDINÁRIA da CONCESSÃO, as PARTES, em comum acordo, poderão revisar as diretrizes prevista no Anexo 12 do Edital, para adequar as diretrizes de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE às mudanças acordadas pelas PARTES durante a REVISÃO ORDINÁRIA.

**16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I – Verificador Independente atuará de forma neutra e com independência técnica visando apoio ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA na fiscalização a execução e aferição do desempenho e qualidade da prestação dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA no CONTRATO DE CONCESSÃO;

II – A CONTRATAÇÃO do VERIFICADOR INDEPENDENTE, selecionado através do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, é de competência da CONCESSIONÁRIA e será regida por regras de direito privado, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.987/1995;

III – As proponentes são responsáveis pela análise das condições do respectivo objeto da seleção e de todos os dados e informações sobre os instrumentos contratuais dos lotes em que apresentar proposta, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis a esta seleção e a possível contratação, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas;

IV – A participação nesta seleção através do envio de proposta implicará a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste edital, e seus anexos; \_

V – A participação nesta seleção não gera direito adquirido, nem direito de indenização, ressarcimento, mas mera expectativa de direito de contratação;

VI – Caso, no curso da execução do Contrato do e VERIFICADOR INDEPENDENTE, seja eventualmente comprovada circunstância que comprometa a situação de independência do VERIFICADOR INDEPENDENTE no cumprimento de suas atribuições contratuais, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser substituído, respondendo pelo fato na forma da Lei.



**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE, PARA EXERCER SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS NO CONTRATO DE CONCESSÃO, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2024, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, A EMPRESA IP SANTA MARIA CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A. E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**PREÂMBULO**

**A empresa IP SANTA MARIA CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ, sob o n.º 57.142.280/0001-90, estabelecido à Rua Coronel Genuíno, nº 70, Sala 104, Centro, Canoas/RS, representado neste ato pelo seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE para exercer suas obrigações contratuais no CONTRATO DE CONCESSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Santa Maria, resultante da Concorrência nº 04/2024, com o objetivo de execução de serviços técnicos, econômicos e jurídicos de VERIFICADOR INDEPENDENTE, com total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, para auxiliar no acompanhamento da execução da CONCESSÃO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

§ único - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência do Chamamento Público nº 01/2024, realizado pelo Município de Santa Maria;
- b) Edital, Termo de Referência e anexos da Concorrência nº 04/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**Edital de Chamamento nº 01/2024 – Pré-qualificação**  
**Parecer Jurídico nº 1046/PGM/2024 – Ticket 256206**  
**Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS**  
**CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: sucol@santamaria.rs.gov.br**  
**www.santamaria.rs.gov.br**



#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O preço para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 62.595,99 (sessenta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais, entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será feito mensalmente na data \_\_\_\_\_. Para tanto, a CONTRATADA \_\_\_\_\_.

§ 1º O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária \_\_\_\_\_.

§ 2º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

Ao valor devido a título de remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE aplica-se o índice do IPCA, o mesmo previsto para o REAJUSTE ANUAL no CONTRATO DA CONCESSÃO.

§ 1º O primeiro reajuste do valor da REMUNERAÇÃO refletirá a variação do IPCA entre a data limite para a ASSINATURA DO CONTRATO, e o mês de início do pagamento. Caso não tenham decorridos 12 (doze) meses entre a data da ASSINATURA DO CONTRATO e o início do pagamento, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 (doze) meses da data limite da assinatura do contrato.

§ 2º A data do primeiro reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.

§ 3º Caso o IPCA venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

##### **§1.º DOS DIREITOS**

Constituem direitos: do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

##### **§2.º DAS OBRIGAÇÕES**

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE (CONCESSIONÁRIA):

- 1) Pagar a remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- 2) Garantir ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e *online*, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) O VERIFICADOR INDEPENDENTE é a entidade privada independente com competências técnicas especializadas para avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA, conferindo imparcialidade ao processo;
- 2) Realizar a análise técnica dos projetos básicos e executivos apresentados pela CONCESSIONÁRIA;



- 3) Realizar periodicamente, com base nos relatórios enviados e em suas diligências e verificações de desempenho, a verificação do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, bem como o acompanhamento do BCE, conforme indicadores previstos no ANEXO 8 do Edital da CONCESSÃO;
- 4) Realizar as medições *in loco* dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados no MUNICÍPIO para fins de cálculo dos indicadores de desempenho previstos no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- 5) Desenho dos processos para monitoramento e controle do desempenho da CONCESSIONÁRIA;
- 6) Desenvolvimento dos modelos de relatórios a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA durante o contrato;
- 7) Identificação de sistemas, plataformas e tecnologias para monitoramento dos indicadores de desempenho;
- 8) Monitorar os índices de desempenho da execução da CONCESSÃO e validar os dados obtidos;
- 9) Elaboração de relatórios de vistorias mensais;
- 10) Cálculo e emissão das notas de desempenho mensais;
- 11) Avaliar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;
- 12) Auditar o compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- 13) Validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de REVISÃO ORDINÁRIA e REVISÃO EXTRAORDINÁRIA;
- 14) Analisar o cenário que originou a reivindicação de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico e jurídico. O parecer técnico deverá dar suporte à análise econômico-financeira, na qual o gestor do CONTRATO e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão avaliar e dimensionar, caso exista, o impacto econômico-financeiro do pleito no projeto;
- 15) Recomendar os parâmetros para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico financeiro;
- 16) Realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e inspeções de campo, e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO;
- 17) Auxiliar o PODER CONCEDENTE na análise dos documentos e acompanhar as vistorias que antecedem a emissão dos TERMOS DE ACEITE para a CONCESSIONÁRIA;
- 18) Informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- 19) Validar as atualizações feitas pela CONCESSIONÁRIA ao inventário de BENS REVERSÍVEIS;
- 20) Acompanhar o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e emitir parecer sobre o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS ao final do CONTRATO;
- 21) O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serem informados da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.
- 22) Além disso, poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas PARTES, para que eventuais dúvidas que surjam no decorrer do processo de aferimento sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O regime de execução contratual, o modelo de execução do objeto, o local da prestação dos serviços, o modelo de gestão do contrato, constam nos documentos: Termo de Referência do Chamamento Público nº 01/2024, realizado pelo Município de Santa Maria, e o Edital, Termo de Referência e anexos da Concorrência nº 04/2024.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada garante que o objeto será executado dentro dos requisitos técnicos previstos nos processos: Concorrência nº 04/2024 e Chamamento Público nº 01/2024, realizados pelo Município de Santa Maria, que deram origem a esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA exercerão a fiscalização dos serviços executados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, através de indicação dos responsáveis pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

§ 1º O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsabilizado civil e criminalmente se incorrer na prática de atos ilícitos, podendo ensejar a extinção antecipada do contrato e sua consequente substituição;

§ 2º As hipóteses de descumprimento reiterado de qualquer de suas atribuições, erros na coleta e processamento de dados e informações, ou na sua checagem, ocorrências de atrasos ou inadimplementos, desde que não tenha havido culpa da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, poderão ensejar a extinção antecipada do contrato e sua consequente substituição, sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis;

§ 3º Qualquer forma de favorecimento indevido às partes, omissão, manipulação de informações ou de dados, uso de informação ou de dados falsos, superveniência de conflito de interesses ou constatação de conluio com quaisquer das partes, que possa comprometer a qualidade e a independência da atividade de verificação, poderá ensejar a extinção antecipada do contrato e sua consequente substituição, sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser extinto conforme previsões \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
IP SANTA MARIA CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.,  
Contratante.

\_\_\_\_\_  
Contratada.